

| ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ | |
| 43ª SESSÃO ORDINÁRIA 25/04/2019 (QUINTA-FEIRA) | |
| PROPOSIÇÃO | |
| PROJETO DE LEI Nº 020/2019 | |
| AUTORIA | PODER EXECUTIVO |
| ASSUNTO | <i>Dispõe sobre a criação da Secretária de Políticas Para Mulheres e dá outras Providências.</i> |

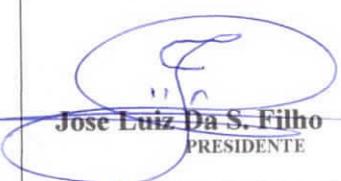
DELIBERAÇÃO DE MATÉRIA
(MAIORIA QUALIFICADA)

| ORDEM | NOME DO VEREADOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-------|---------------------|-----|-----|-----------|
| 01 | HERMÓGENES | X | | |
| 02 | SOUZINHA | | | |
| 03 | PEDRO AURELIANO | X | | |
| 04 | CHRISTTIANE REMÍGIO | X | | |
| 05 | CÍCERO FÁBIO | X | | |
| 06 | ZÉ GERALDO | X | | |
| 07 | NEGUINHA TOMÁZ | X | | |
| 08 | GERALDO FERREIRA | X | | |
| 09 | WAGUINHO BRASILINO | X | | |
| 10 | WALLACE MILITÃO | X | | |

VOTO DE MINERVA

| | | | | |
|-------------------------------|---------------------|------------|------------|------------------|
| 11 | NEGUINHO MARINHEIRO | X | | |
| TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| | | 10 | - | - |

| | SIM | NÃO |
|--------------------|-----|-----|
| ENCAMINHADO | | |
| APROVADO | X | |

| | | |
|---|---|--|
|  José Luiz Da S. Filho PRESIDENTE |  Wagner R. L. Brasilino PRIMEIRO SECRETÁRIO |  Antonio Wallace P. Militão SEGUNDO SECRETÁRIO |
|---|---|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 079, 2019
Data 04 / 04 / 2019
Horário 09 H 00 Min
Dia Quarta-feira
Secretário (a) Executiva da CMP

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

MENSAGEM Nº 11/2019

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº de 2019, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.

Embora todos os órgãos executivos devam assumir o compromisso pela implementação de políticas para as mulheres, é indispensável a existência de um órgão responsável pela articulação, elaboração e coordenação das políticas, garantindo sua complementaridade e convergência, e que assuma a execução direta de políticas específicas.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

EXPEDIENTE
A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04, 04, 2019
Câmara Municipal de Piancó-PB, 04/04/19
Wagner Ricardo L. Brasilino
Secretário da Mesa Diretora



Proposição Nº 48 /20 19
Recebido em 04, 04, 2019
às 9 h 10 min
Suzana dos Santos Silva

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

Wagner Ricardo L. Brasilino
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
Autoria: Poder Executivo

APROVADO À UNANIMIDADE

(9) SIM () NÃO () ABSTENÇÃO

(7) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 / 04 /20 19

José Luiz da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Piancó

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Piancó PB (Lei Complementar 18/2008) a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres fica assim definida:

Gabinete da Secretária

1. Diretoria de políticas para as mulheres;
 - 1.1. Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres;
 - 1.2. Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres;
 - 1.3. Coordenadoria de promoção da igualdade de gênero;
2. Diretoria de enfrentamento a violência;
 - 2.1. Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica;
 - 2.2. Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor;
 - 2.3. Coordenadoria de apoio administrativo.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;

II - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo:

IV - promover a igualdade de gênero;

V - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para às mulheres.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I**

DA SECRETARIA

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - exercer a administração superior em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais.

V - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência desta Secretaria;

VI - subscrever atos administrativos da sua competência;

VII - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - emitir parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer novas atribuições às prerrogativas estabelecidas no Capítulo I, Seção II; Capítulo II, Seção I e II da presente lei.

**SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

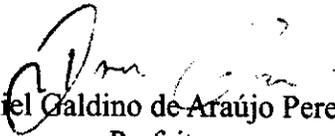
Art. 7º Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piancó, 04 de março de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Vistos, etc.

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 020/2019, que “ **Dispõe sobre a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres e dá outras providências.** ”

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 04/04/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 04/04/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, de forma unânime, que o projeto de lei está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 020/2019, que será remetido ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 24 de abril de 2019.


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Vice-Presidente da comissão


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular


VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA
Membro Suplente/Relator



Piencó

NOVOS
DIAS.
UM NOVO
TEMPO.

SETOR DE PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº1533/2019

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIENCÓ / OFÍCIO CMP/GP Nº
052/2019**

DESTINO: SR. PREFEITO

DATA: 29/04/2019

HORA: 11:28h



RESPONSÁVEL PELO SETOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 052/2019

Piancó-PB, 29 de abril de 2019.

A Exmo. Senhor
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal de Piancó
Nesta

Assunto: Remete ao Poder Executivo, a aprovação dos Projetos de Lei e Requerimentos encaminhados adiante relacionados.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia **25/04/2019**, foram aprovados os seguintes Projetos de Lei e Requerimentos ora encaminhados:

| Nº DE ORDEM | RE Nº | PROTOCOLO | EMENTA |
|-------------|----------|------------|--|
| 01 | 009/2019 | 07/03/2019 | Autoriza o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Piancó-PB através de cartão de débito e crédito. |
| 02 | 017/2019 | 18/03/2019 | Implantação de uma base comunitária da Polícia Militar nas dependências do Terminal rodoviário Municipal. |
| 03 | 022/2019 | 03/04/2019 | Solicita a reforma do CAPS TM. |
| 04 | 023/2019 | 03/04/2019 | Solicita capinação de todos os Bairros das Periferias. |



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| Nº DE ORDEM | PL Nº | PROTOCOLO | EMENTA |
|-------------|----------|------------|--|
| 01 | 017/2019 | 07/03/2019 | Institui a FARMÁCIA SOLIDÁRIA no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências. |
| 02 | 019/2019 | 25/03/2019 | Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela LEI FEDERAL Nº 11.340, no âmbito do Município de Piancó. |
| 03 | 020/2019 | 04/04/2019 | Dispõe sobre a criação da Secretária de Políticas para Mulheres e dá outras providências. |

Segue apensado a este Ofício a cópia dos Projetos de Lei e Requerimentos citados.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente